Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador **Fábio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 638/2018

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaine, para que autorize a Criação o Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção

MINUTA DO PROJETO DE LEI

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a criar o Banco Municipal de Órteses Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física e dá outra providência.*

A Prefeitura Municipal de Araucária:

Art.1º. Fica autorizado a criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física.

Art. 2º. O Banco Municipal de Órteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá

receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ ou usadas, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. A recuperação, conservação e higienização dos donativos serão providenciadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O repasse as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal, será efetuado em casos de deficiência Física, locomotora, temporária e ou por tempo indeterminado, mediante apresentação de:

I – Documento de identificação;

II – Comprovante de residência;

III – Ter renda até 3 salários-mínimos.

IV – Prescrição Médica, Ortopédica, fisioterápica, terapêutica ocupacional ou Clinica médica do serviço público.

V - O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art.4º. – Este Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município de Araucária.

Art.5º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º. O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior,

públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 7 º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta dias) dias.

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de se instaurar no município de Araucária o Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas de baixa renda com deficiência física, se justifica por resolver, de forma plena e eficaz, uma das grandes dificuldades que as pessoas portadoras de deficiências encontram que é a aquisição destes recursos, levando em conta que tais componentes detém um preço altíssimo. A discriminação entre os aparelhos supracitados estará como um apêndice desta matéria.

O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção também terá como foco, funcionar em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município de Araucária. Este Banco Municipal deverá atender pacientes com comprometimento do aparelho locomotor(sistema osteoarticular, muscular e nervoso), determinando alterações na funcionalidade normal, levando à necessidade de uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, as quais quando indicadas por um profissional habilitado, são indispensáveis para o processo de reabilitação e reinserção desse indivíduo na sociedade. Desta forma, implementando um recurso de impacto biopsicossocial, atuante nos pilares físicos, funcionais e sociais deste público-alvo.

Esta proposição se faz necessária para uniformizar e padronizar as proposições parlamentares na Câmara de Araucária, bem como auxiliar o vereador e sua equipe de

assessores na elaboração das propostas.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Junho de 2018.

Fábio Pedroso
Vereador